



CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
SHIS QI 1 Conjunto B - Bloco A, 1º subsolo, Sala 04 - Bairro Lago Sul - CEP 71605-001 - Brasília - DF - www.cnpq.br
Edifício Santos Dumont

CONTRATO - DGTI/CGADM/COLOG/SELIC

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 39/2019, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq E A EMPRESA G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

O CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – CNPq, fundação pública federal criada pela Lei nº 1.310, de 15.01.1951, transformado e vinculado pela Lei 6.129/1974 ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 33.654.831/0001-36, sediada no SHIS QI 1, Conjunto B, Edifício Santos Dumont, Lago Sul, CEP 71605-160, na cidade de Brasília-DF, neste ato representado pelo Diretor Substituto de Gestão e Tecnologia da Informação (DGTI), Sr. Cláudio da Silva Lima, nomeado pela Portaria nº 333/2016, de 14 de dezembro de 2016, publicada no DOU de 19 de dezembro de 2016, inscrito no CPF nº 149.761.451-15, OAB/DF 46.716, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.744.139/0001-51, sediada no Setor de Autarquias Sul – SAUS, Quadra 04, Bloco A, Sala 738, Edifício Victória Office Tower, em Brasília-DF, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Guilherme Leite Castello Branco, portador da Carteira Nacional de Habilitação sob o nº 01524528402-DETRAN-DF, na qual consta a CI nº FH 967463-DPF-DF e CPF nº 008.947.334-51, tendo em vista o que consta no Processo nº 01300.010084/2018-13 em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 02/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados, com mão de obra específica, de Educação Física e Fisioterapia para execução das atividades referentes ao Programa de Qualidade de Vida no Trabalho, a ser executado nas dependências deste Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, pelo critério menor preço global.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta de preços e a planilha de custos integram o Contrato, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Objeto da contratação:

O custo total 12 (doze) meses da presente contratação é de R\$ 170.340,12 (cento e setenta mil trezentos e quarenta reais e doze centavos).

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QDTE (A)	SALÁRIO BASE	INSALUBRIDADE	VALOR (R\$) UNITÁRIO DO POSTO (B)	VALOR (R\$) MENSAL DO POSTO (C) = (A x B)	VALOR (R\$) ANUAL DO POSTO
2	3	Fisioterapeuta	Posto	1	2.706,39	199,60	5.713,33	5.713,33	68.559,96
	4	Educador Físico	Posto	2	2.126,71	-----	4.240,84	8.481,68	101.780,16
VALOR MENSAL TOTAL (R\$)								14.195,01	
VALOR ANUAL TOTAL (R\$)								170.340,12	

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura por parte do CNPq, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor mensal da contratação é de R\$ 14.195,01 (quatorze mil, cento e noventa e cinco reais e um centavos, perfazendo o valor total anual de R\$ 170.340,12 (cento e setenta mil, trezentos e quarenta reais e doze centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CNPq, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 364102/36201

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 092039

Elemento de Despesa: 339039

Pl: 9605

Empenho: 2019NE800276

Data do Empenho: 30.04.2019

Valor da Nota de Empenho: R\$ 170.340,12 (cento e setenta mil, trezentos e quarenta reais e doze centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO – No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento dos serviços será efetivado mensalmente pela **CONTRATANTE**, mediante apresentação de nota fiscal/fatura pela **CONTRATADA**, sendo o seu valor correspondente aos serviços prestados no mês anterior, deduzidas as eventuais glosas e/ou multas estabelecidas e os valores de impostos e contribuições retidos pela **CONTRATANTE** na condição de substituto tributário, conforme estabelecido na legislação tributária vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal/fatura deve ser apresentada pela **CONTRATADA** após a emissão do termo circunstanciado de recebimento definitivo dos serviços prestados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura, mediante crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, observando-se as disposições do Anexo XI da IN SEGES nº 5/2017, no que couber.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo erro ou inconsistência na nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** será notificada para realizar as devidas correções, sendo a contagem do prazo acima reiniciado e contado da data de apresentação dos documentos corrigidos.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATANTE** reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação do pagamento dos correspondentes salários dos profissionais da **CONTRATADA**, alocados no contrato de trabalho e dos respectivos encargos sociais, enfim o cumprimento integral das obrigações decorrentes da relação de emprego mantida entre o empregado e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É admitida a repactuação dos preços, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, contado das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho vigente à época da apresentação da proposta, e a data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação da respectiva parcela.

PARÁGRAFO QUARTO - As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, para a variação de custos relativos à mão de obra vinculada à data base da categoria.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

PARÁGRAFO SEXTO - Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos diversos será, obrigatoriamente, o definitivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO OITAVO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO NONO - Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, o **CONTRATANTE** verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor com o objetivo de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro da contratação e, promoverá a redução dos valores correspondentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As repactuações a que a **CONTRATADA** fizer jus e, não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão, com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A repactuação será formalizada por meio de apostilamento, salvo quando coincidir com a prorrogação contratual, quando será formalizada por meio de Termo Aditivo ao contrato vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As repactuações relativas aos custos de mão de obra vinculados à data base de cada categoria, serão efetuadas somente com fundamento em Convenção, Acordo Coletivo de Trabalho, Sentença Normativa, ou por força de lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O **CONTRATANTE** não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A repactuação não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** prestará garantia no valor de R\$ 8.517,01 (oito mil, quinhentos e dezessete reais e um centavos), na modalidade de seguro garantia, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

PARÁGRAFO TERCEIRO – Atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia deve ter validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação e, complementada a cada alteração contratual que implique em alteração do valor da contratação.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO – A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia será considerada extinta:

1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
2. após o término da vigência do contrato acrescido de 3 (três) meses.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo de extinção da garantia poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

PARÁGRAFO NONO – A perda da garantia em favor do **CONTRATANTE**, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no subitem acima.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A garantia somente será liberada, após o perfeito e integral cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento de todas obrigações contratuais,

incluindo o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas e previdenciárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A **CONTRATANTE** expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, dirigida à instituição financeira oficial no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, o comprovante das transferências bancárias porventura realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A não disponibilização dos documentos exigidos no subitem anterior, caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando à **CONTRATADA** a aplicação da penalidade prevista no presente Termo de Referência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – O saldo remanescente da conta-depósito vinculada será liberado à **CONTRATADA**, na fase do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – O disposto nos subitens anteriores somente se aplica após a **CONTRATANTE** adotar o sistema de conta vinculada para o provisionamento das verbas.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO – O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

PARÁGRAFO ÚNICO – As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO ÚNICO – As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO QUARTO – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedado à **CONTRATADA**:

1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO – Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

PARÁGRAFO ÚNICO – É eleito o Foro do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado por meio eletrônico, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelas partes.

Pela CONTRATANTE:

(Assinado Eletronicamente)

Cláudio da Silva Lima

Diretor Substituto de Gestão e Tecnologia da Informação – DGTI

Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq

Pela CONTRATADA:

(Assinado Eletronicamente)

Guilherme Leite Castello Branco

Representante Legal

G&E Serviços Terceirizados Ltda

TESTEMUNHAS:

Silvio David Santos de Castro - CNPq

CPF: 705.584.931-49

Luiz Carlos Ferreira - G&E Serviços

CPF: 866.846.716-68



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME LEITE CASTELLO BRANCO, Representante Legal**, em 17/05/2019, às 16:29, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CARLOS FERREIRA, Testemunha**, em 20/05/2019, às 17:22, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO DAVID SANTOS DE CASTRO, Coordenador Substituto de Promoção da Qualidade de Vida e Competências**, em 21/05/2019, às 15:09, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO DA SILVA LIMA, Diretor Substituto de Gestão e Tecnologia da Informação - PO 333/2016**, em 21/05/2019, às 16:32, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cnpq.br/verifica.html> informando o código verificador **0457383** e o código CRC **1C15D294**.

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos por meio de sua Coordenadoria de Gestão de Contratos da Superintendência Estadual de Operações - CGEC/GECEC-SE/SPM, notifica o representante legal da empresa TRANSVETOR LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA., estabelecida em local incerto ou não sabido, Sr. Roberto Medeiros Reis, portador do CPF 513.344.027-87, que com base nos subitens 2.5. e 2.17., da Cláusula Segunda e 7.1.2.4., da Cláusula Sétima do Contrato nº 044/2010 - SE/RJ, cabe à essa contratada ressarcir aos cofres da ECT, à título de RESSARCIMENTO DE INDENIZAÇÕES PAGAS,o valor de R\$ 2.633,43 (dois mil, seiscentos e trinta e três reais e quarenta e três centavos). Processo SEI 53150.006034/2015-45.

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos por meio de sua Coordenadoria de Gestão de Contratos da Superintendência Estadual de Operações - CGEC/GECEC-SE/SPM, notifica o representante legal da empresa VICCIO ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., CNPJ 01.543.373/0001-71, estabelecida em local incerto ou não sabido, Sra. Luciana Xavier Nogueira, portadora do CPF 607.465.990-72, para efetuar o recolhimento da importância de quantia de R\$ 2.989,99 (dois mil, novecentos e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos), relativa à aplicação da penalidade de multa por descumprimento contratual referente ao Contrato nº 041/2014 - SE/RJ. - Processo Administrativo 53150.011687/2014-65. O recolhimento da quantia acima deverá ser feita, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte da presente publicação, em qualquer Agência de Correios (própria) de sua preferência, sob o Código SARA 54.224, referenciando o Contrato nº 041/2014 - SE/RJ. Se preferir, essa empresa poderá liquidar a pendência, por meio de depósito bancário, em conformidade com as seguintes informações: Banco do Brasil - Agência 3307-3 - CC 195159-9; Identificador 1: 7299; Identificador 2: CNPJ do depositante. Ato contínuo, independente da escolha dessa empresa, o comprovante deverá ser encaminhado à Gerência de Contratos Polo SPM - GECEC/SPM, para baixa no sistema, aos cuidados do Sr. Júlio César de Oliveira Silva no endereço: Rua Mergenthaler nº 592 - Bloco II - 13º andar, Vila Leopoldina - São Paulo/SP - CEP 05311-900. Ressaltamos que, caso o recolhimento não seja realizado, serão adotadas as providências necessárias para inscrição do CNPJ dessa empresa no CADIN, de acordo com a Lei nº. 10522/2002, bem como daremos início à cobrança judicial do débito pendente de execução.

CRISTIANE SIMONE TRIPODI ARAÚJO
Coordenadora de Gestão

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL N2 PR

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DL Nº 0049/2019; OBJETO: Locação de imóvel para abrigar a Agência de Correios em Uniflor/PR; CONTRATADO: Antonio Zanchetti Netto e outro; VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00. DATA DE APROVAÇÃO: 20/05/2019; ENQUADRAMENTO: Lei 13.303/2016, Art, 29 inciso V.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL N4 RN

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 19/2019; Objeto: Contrato de Locação de imóvel para funcionamento da AC Jaçanã/RN; CONTRATADA: Marinalva Cavalcante Rodrigues; Valor Global: R\$ 104.190,00 (cento e quatro mil cento e noventa reais); VIGÊNCIA: 01/05/2019 a 30/04/2029; DATA DE ASSINATURA: 01/05/2019; ORIGEM: DL 19000005.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL N2 RS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2019 - SE/RS

Aquisição de bicicletas de uso individual, não motorizadas, destinadas ao transporte de objetos postais na SE/RS, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos, com recebimento das propostas no endereço www.licitacoes-e.com.br. Limite do acolhimento e abertura das propostas: 09h do dia 03/06/2019. Início da disputa de preços: 13h30min do dia 03/06/2019. O edital poderá ser obtido pelos interessados, através do endereço eletrônico www.correios.com.br. Mais informações pelo telefone: (51) 3220-3918 / 3220-8726 / 3220-4842 / 3220-4634 ou pelo e-mail: licitacoes-rs@correios.com.br.

ALOÍSIO VARGAS
Pregoeiro

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

RESULTADO DE HABILITAÇÃO

Licitação Fechada Presencial nº 1/2019

A Comissão Especial de Licitação-CEL, torna público que, em reunião no dia 21 de maio de 2019, concluiu a análise da documentação de habilitação da empresa LBL Engenharia, que foi aprovada, estando assim habilitada. Eventuais recursos referentes aos atos praticados nesta licitação deverão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Novas informações serão disponibilizadas no site da Finep: www.finep.gov.br/licitacoes-e-contratos, para consulta dos interessados.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2019.
FÁBIO LEITE A. LIMA

Membro da Comissão Especial de Licitação

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

EXTRATO DE ACORDO

Processo SEI 01300.002881/2019-08
Participes: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, CNPJ 33.654.831/0001-36 e a Deutsche Forschungsgemeinschaft e.V. (DFG), da Republica Federal da Alemanha. Objeto: As Partes se comprometem a desenvolver e fortalecer sua colaboração no campo da pesquisa científica e tecnológica, de acordo com seus próprios programas e aqueles aprovados em conjunto. Tal colaboração será realizada por meio do desenvolvimento de projetos, atividades e intercâmbio de doutorandos e pesquisadores, os quais formarão parte integrante dos programas de cooperação científica e tecnológica considerados pelo instrumento, conforme definido pelas Partes e em conformidade com suas regras internas. Formas de Cooperação: As Partes promoverão a cooperação mediante financiamento dos mecanismos constantes da segunda clausula, em conformidade com suas responsabilidades internacionais, estrutura do programa e com a legislação nacional e outras normas vigentes em seus respectivos países. Formalização dos Programas: Os mecanismos necessários para o planejamento e implementação dos programas e projetos levados a cabo no Acordo serão estabelecidos através de meios de troca de correspondências ou por reuniões entre as Partes, em conformidade com suas regras internas. Esses mecanismos serão eficazes após o proponente ter recebido uma aceitação clara por escrito da outra parte. Todos os projetos de P, D & I financiados dentro do Acordo serão financiados de conformidade com as respectivas normas e procedimentos internos das Partes. Financiamento de Programas e Projetos: Cada parte adotará as medidas necessárias para obter os meios financeiros para assegurar a execução dos programas e projetos aprovados. Validade: O Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e será válido por um período de cinco anos. Data de Assinatura: 03/05/2019. Signatários: Pelo CNPq: João Luiz Filgueiras de Azevedo - Presidente, CPF 620.961.417-53. Pela Deutsche Forschungsgemeinschaft e.V. (DFG): Peter Strohschneider - Presidente.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo ao Convênio. Processo SEI: 01300.610032/2009-42. Processo CNPq: 610032/2009-7. Registro SICONV: 703905/2009.
Participes: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, CNPJ 33.654.831/0001-36; a Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo - FUSP, CNPJ 68.314.830/0001-27 e a Universidade de São Paulo - USP, CNPJ 63.025.530/0001-04. Do Objeto: Prorrogar a vigência do Convênio anteriormente individuado celebrado em 19/10/2009, para a data de 23/02/2020 com vistas a dar continuidade à execução do projeto INCT de Estudos do Meio Ambiente, em conformidade com o Plano de Trabalho que passa a fazer parte integrante do instrumento. A prorrogação não importará a alocação de recursos adicionais aos originalmente concedidos. Da Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Convênio que ora se adita. Data de assinatura: 22/02/2019. Signatários: Pelo CNPq: João Luiz Filgueiras de Azevedo - Presidente, CPF 620.961.417-53. Pela FUSP: Antônio Vargas de Oliveira Figueira - Diretor Executivo, CPF 796.316.817-34. Pela USP: Antônio Carlos Hernandes - Vice Reitor.

RESULTADO DE JULGAMENTO
CHAMADA PÚBLICA

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público o resultado da Chamada Pública 421265/2018-3 (Suplementação Interna). As propostas encontram-se no Link: <http://resultado.cnpq.br/3662201302937666>

Em 22 de Maio de 2019
JOÃO LUIZ FILGUEIRAS DE AZEVEDO
Presidente do Conselho

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

EXTRATO DE DOAÇÃO

ESPÉCIE: Celebram o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e a Universidade Federal de Alagoas - UFAL.
PROCESSO CNPq: 01300.002702/2019-24.
RESUMO DO OBJETO: Doação de bens.
PROCESSO: 455537/2012-7.
TERMO DE DEPÓSITO: 2017/023901.
DATA DA ASSINATURA 21 de Maio de 2019.
ASSINAM: Pelo Doador - CNPq: Anderson Malta da Silva - Coordenador de Recursos Logísticos - COLOG / Pelo Donatário: Maria Valeria Costa Correia - Reitora da Universidade Federal de Alagoas.

EXTRATO DE DOAÇÃO

ESPÉCIE: Celebram o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e a Universidade de São Paulo, Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade.
PROCESSO CNPq: 01300.002876/2019-97.
RESUMO DO OBJETO: Doação de bens.
PROCESSO: 457269/2014-6.
DATA DA ASSINATURA 06 de Maio de 2019.
ASSINAM: Pelo Doador - CNPq: Anderson Malta da Silva - Coordenador de Recursos Logísticos - COLOG / Pelo Donatário: Fábio Frezatti - Diretor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº6.394/2019

Pelo presente fica notificado o (a) Sr.(a) Guilherme Eduardo Ojeda Lorentz CPF: 043.775.811-71 por se encontrar em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, solicitar parcelamento, apresentar recurso ou recolher aos cofres deste Conselho, através de GRU, disponível no endereço: www.cnpq.br, o valor de R\$ 990,61 (novecentos e noventa reais e sessenta e um centavos), atualizado até o último dia deste mês (após esta data contatar o CNPq para nova atualização),visto o não atendimento da Notificação 382/2018 de 17/09/2018. Enviar o comprovante do recolhimento do débito ao SECOA por e-mail: secoa@cnpq.br.

Em 21 de maio de 2019
CLEITON PINTO CARDOSO
Chefe do Serviço de Cobrança e Acompanhamento
Substituto

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 5.600/2019

Pelo presente fica notificado o (a) Sr.(a) André Bianconi, CPF: 255.181.698-09 por se encontrar em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, solicitar parcelamento, apresentar recurso ou recolher aos cofres deste Conselho, através de GRU, disponível no endereço: www.cnpq.br, o valor de R\$ 63.023,00 (sessenta e três mil vinte e três reais), atualizado até o último dia deste mês (após esta data contatar o CNPq para nova atualização),visto o não atendimento da Notificação 396/2018, de 02/10/2018. Enviar o comprovante do recolhimento do débito ao SECOA por e-mail: secoa@cnpq.br.

Em 22 de Maio de 2019
CLEITON PINTO CARDOSO
Chefe do Serviço de Cobrança e Acompanhamento
Substituto

COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 39/2019 - UASG 364102

Nº Processo: 01300010084201813.
PREGÃO SISPP Nº 2/2019. Contratante: CONSELHO NACIONAL DE -DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOL. CNPJ Contratado: 08744139000151. Contratado : G&E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA -.Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados, com mão de obra específica, de Educação Física e Fisioterapia para execução de atividades referentes ao Programa de Qualidade de Vida no Trabalho, a ser executados nas dependências deste CNPq. Fundamento Legal: Lei nº 8666/93, Lei nº 10520/02, Decreto nº 2271/97 e IN Nº 05/17. Vigência: 21/05/2019 a 21/05/2020. Valor Total: R\$170.340,12. Fonte: 100000000 - 2019NE800276. Data de Assinatura: 21/05/2019.

(SICON - 22/05/2019) 364102-36201-2019NE800065

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÃO DO FOMENTO

EXTRATO DE CONCESSÃO

Termo de Aceitação de Bolsa no País - Concedente: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq. Objetivo: Concessão de bolsa de Doutorado-Sanduíche no País - SWP, vigência: 12 (doze) meses a partir da data da publicação, pelo CNPq, no Diário Oficial da União. Signatário: Jose Aureliano Fonseca Matos - Coordenador Geral de Apoio Operacional Relação abaixo:
Beneficiário(a): Fatemeh Sadat Ghaheri
Processo: 315709/2018-9
Beneficiário(a): Ajibola Abiodun Bayode
Processo: 315710/2018-7

